



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS, neste ato representado por meio do seu Presidente Sr. JULIANO DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) JORGE TARCISIO PAIM inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.976.189/0001-22, sediado(a) na Av. Barão Hirsch 337, em Quatro Irmãos designado CONTRATADO, neste ato representada por JORGE TARCISIO PAIM, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº02/24*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de matérias de consumo e limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1	Álcool Gel 70%	4,00	MG	12,00	48,00		
2	Álcool + bicarbonato limp. de uso geral	10,00	MG	12,00	120,00		
3	Açúcar cristal	5,00	KG	21,99	109,95		
4	Água Mineral sem gás	12un	5,00	KG	36,00	180,00	
5	Café solúvel granulado	15,00	KG	19,99	299,85		
6	Copos de café	10,00	TIRA	8,99	89,90		
7	Chá de caixa	15,00	CX	4,99	74,85		
8	Desinfetante banheiro	8,00	L	9,99	79,92		
9	Detergente de louça	15,00	L	2,99	44,85		
10	Escova sanitária	2,00	L	4,99	9,98		
11	Esponja de louça	6,00	UN	3,50	21,00		
12	Erva mate	13,00	KG	18,90	245,70		
13	Guardanapo de papel	10,00	KG	4,99	49,90		
14	Limpa vidros	7,00	MG	10,99	76,93		
15	Limpador perfumado de ambientes	5,00	MG	12,99	64,95		
16	Lustra Móveis	7,00	MG	8,99	62,93		
17	Luvas de borracha	5,00	UN	4,99	24,95		
18	Pano de chão	5,00	UN	10,00	50,00		
19	Papel Higiênico folha dupla 30m	12un	14,00	UN	21,99	307,86	
20	Papel toalha interfolha	12,00	UN	4,99	59,88		
21	Pedra sanitária	30,00	UN	3,99	119,70		
22	Pilha AA PCT 4	3,00	UN	12,00	36,00		
23	Pilha AAA pct 4	10,00	UN	12,00	120,00		
24	Rodo esfregão Abrasivo	5,00	UN	16,00	80,00		
25	Rodo de espuma macia	5,00	UN	15,99	79,95		
26	Sapólio Líquido	12,00	UN	8,99	107,88		
27	Vassoura de nylon com cabo	3,00	UN	16,99	50,97		
28	Alvejante sem cloro	10,00	UN	8,50	85,00		
TOTAL					2.700,90		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, ou até ser finalizado o ano/mandato da atual administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. Conforme Edital, o regime de execução contratual, será sub gerido por funcionário designado, e os bens deverão ser entregues parcelados, de acordo a necessidade da Câmara, o prazo para entrega do produto é de 10 dias úteis, que será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

1.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.10. São obrigações do Contratante:

1.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato

1.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

1.10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.10.7. Cientificar o jurídico interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

1.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.12. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.15. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.16. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

30 - MATERIAL DE CONSUMO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

3.3.90.30.22 -- MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.17. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.18. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.19. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.20. É eleito o Foro da Justiça Estadual de Erechim/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Quatro Irmãos/RS 04 de junho de 2024.

JULIANO DOS SANTOS
Representante legal do CONTRATANTE

JORGE TARCISIO PAIM
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____